



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 000066/2022**

**IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**

**AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, neste ato, por intermédio de sua Proprietária **SRA. MIRELA FAVA FERNANDES**, CPF nº 343.231.578-35, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO**

Em face do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

<b>PRELIMINARMENTE</b>
------------------------

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é até de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do



Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão) e 3 (três) dias úteis de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 10.024.

Ou seja, no caso em tela a licitação for marcada para o dia 27/09/2022 terça-feira, esse dia exclui, o primeiro dia é dia 26/09/2022, segunda-feira, e o segundo é dia 23/09/2022, sexta-feira, a impugnação deve ser apresentada neste dia, pois não conta a o dia de início, e nem os dias não úteis, e conta o dia 23/09/2022, que é o dia final.

Pela regra estabelecida no artigo 110 da Lei 8.666/1993, o último dia é incluso na contagem.

Portanto, por ser tempestiva a presente impugnação, requer seja admitida e conhecida em seus termos.

## 1 – DOS FATOS:

O presente Pregão tem por objeto:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO) USINADO A QUENTE; CBUQ NÃO EMULSIONADO, ADITIVADO COM COMPOSTO QUÍMICO EXCLUSIVO RETARDADOR DE “CURA”, FAIXA “C” À GRANEL EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS EM SERVIÇOS DE REPARO E TAPA-BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Por sua vez, o TERMO DE REFERENCIA para o item

01, especifica o produto a ser adquirido da seguinte forma:

### ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
00001	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO) USINADO A QUENTE CBUQ NÃO EMULSIONADO, ADITIVADO COM COMP	TON	350	MASSA ASFÁLTICA CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USADO A QUENTE A SER RETIRADO NA USINA, SITUADA À ROD. MG 050, KM 117,6 (PEDREIRA GRUPO MBL), CARMO DO CAJURO/MG
00002	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C	LT	4.000	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C



Ilustre Pregoeiro, ao analisarmos o r. Edital se torna impossível não apresentar a presente Impugnação, uma vez que esta municipalidade deixa de trazer as especificações básicas do produto licitado **no item 01**.

O termo de especificações traz na descrição algumas partes do produto que o município deseja licitar, mas não está completo, deixando assim de descrever de forma claro o produto:

**MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO) USINADO A QUENTE CBUQ NÃO EMULSIONADO, ADITIVADO COM COMP**

Como podemos verificar, há falta de informações que descrevem o produto.

Podemos ainda verificar no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO				
MASSA	ASFÁLTICA	CBUQ		
CONCRETO		BETUMINOSO		
USADO	A	QUENTE	A	SER
RETIRADO	NA	USINA,	SITUADA	À
ROD.	MG	050,	KM	117,6
(PEDREIRA		GRUPO		MBL),
CARMO DO CAJURO/MG				

**O Edital menciona que o produto será retirado na usina, indicando um endereço, o que deixa ainda mais confuso o descritivo, uma vez que se o produto será retirado pelo município como está no edital, como já consta o endereço, se não há vencedor do certame?**

Ainda que o produto seja entregue pela empresa vencedora e não retirado pelo município, o endereço que constou no quadro acima, não traz clareza ao edital, e sim deixa de forma confusa.



O edital deixa de trazer outras informações básicas para a identificação do produto, que são, CAP, NORMA e FAIXA GRANULOMETRICA, com essa descrição, não conseguimos saber qual é o produto que a administração pretende adquirir.

O presente Edital **não cita o produto de forma clara em seu item 01**, não determina informações básicas para a identificação do produto, como ausência de indicação do CAP, pois há diversos tipos de CAP, podendo ser CAP convencional ou com adição de polímeros.

O presente Edital não determina a **NORMA** a ser utilizada para a especificar a fabricação do produto, tornando, assim, impossível entregar o produto correto que a administração pretende adquirir, é impossível comprar massa asfáltica sem citar essas informações.

As **NORMAS REGULAMENTADORAS** trazem várias formas de cálculos e determinações laboratoriais, as especificações técnicas, que podem levar a resultados distintos, devendo o edital deixar claro **qual a NORMA REGULAMENTADORA a ser seguida.**

O DER regulamentou através da Norma: **ET-DE-P00/027**, que estabelece as faixas de valores aceitáveis para a qualidade do material asfáltico, dentro dela existem os critérios objetivos para a perfeita definição do produto a ser adquirido.

O r. Edital não exige laudos comprobatórios de qualidade do produto. Deixamos claro, que entendemos que a única forma de garantir o produto é através de laudos, logo o edital deve apontar em **rol taxativo** sobre quais laudos deverão exigidos.



Os laudos tem suma importância, a fim de demonstrar a qualidade, confiabilidade e durabilidade do produto adquirido dentro dos padrões do INMETRO e órgãos competentes.

Nesse ínterim, entendemos que o edital deve trazer e apontar claramente os laudos que deverão ser apresentados para assinatura do contrato, e no decorrer dessa impugnação apresentaremos um rol taxativo dos laudos que devem compor o edital para que seja garantida a qualidade e característica do produto.

Como também, devemos destacar, que será demonstrada a diferença, durabilidade e eficácia dos diversos produtos licitados, assim, Vossa Senhoria ao analisar a presente Impugnação e os Estudos Técnicos que seguem em anexo, concluirá que é de suma importância especificar de forma clara e cristalina o produto licitado.

Ao demonstrarmos de forma didática as diferenças existentes entre referidos produtos face a durabilidade, trabalhabilidade e a segurança para os transeuntes, Vossa Senhoria, ao final da explanação concluirá que o Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa, está sendo amplamente ferido.

## **2. DA DIFERENÇA ENTRE ASFALTO CONVENCIONAL E ASFALTO MODIFICADO:**

Abaixo na tabela, podemos verificar as diferenças entre os CAP existentes, sendo ele convencional ou modificado, quem determina isso é a própria ANP, vejamos:

**CIMENTOS ASFÁLTICOS DE PETRÓLEO MODIFICADOS POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO**

Resolução nº 32 de 21 de setembro de 2010 da ANP - Regulamento Técnico ANP nº 04/2010

GRAU (PONTO DE AMOLECIMENTO, MÍN. / RECUPERAÇÃO ELÁSTICA, MÍN.)	MÉTODOS	55/75-E	60/85-E	65/90-E
ENSAIOS NA AMOSTRA VIRGEM		LIMITE DE ESPECIFICAÇÃO		
Penetração 25°C, 5s, 100g, dmm	NBR 6576	45-70	40-70	40-70
Ponto de Amolecimento mín., °C	NBR 6560	55	60	65
Viscosidade Brookfield a 135°C, spindle 21, 20 RPM, máx., cP	NBR 15184	3000	3000	3000
Viscosidade Brookfield a 155°C, spindle 21, 50 RPM, máx., cP	NBR 15184	2000	2000	2000
Viscosidade Brookfield a 175°C, spindle 21, 100 RPM, máx., cP	NBR 15184	1000	1000	1000
Ensaio de separação de fase, máx., °C	NBR 15166	5	5	5
Recuperação elástica a 25°C, 20 cm, mín., %	NBR 15086	75	85	90
ENSAIOS NO RESÍDUO DO RTFOT				
Varição de massa, máx., %	ASTM D 2872	1	1	1
Varição do PA, °C, máx.	NBR 6560	-5 a +7	-5 a +7	-5 a +7
Porcentagem de Penetração original, mín.	NBR 6576	60	60	60
Porcentagem de Recuperação Elástica Original a 25 °C, mín	NBR 15086	80	80	80

**3.1 – DOS ASFALTOS CONVENCIONAIS:****3.1.1 - CAP – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO:**

O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) é um ligante betuminoso obtido pela destilação do petróleo.

**3.1.2 - CAP 30/45:**

O asfalto CAP 30/45 obtido pelo processo de destilação do petróleo, pelas refinarias da Petrobrás S.A. provém de petróleos importados ou nacionais. Classifica-se de acordo com a sua consistência medida pela penetração (de agulha) à 25°C, em décimos de milímetro.



As massas asfálticas, a depender da função da camada no pavimento, usinadas com o Asfalto CAP 30/45, são denominadas de C.A (concreto asfáltico), PMQ (pré-misturado à quente) e AAQ (areia asfalto à quente).

O asfalto CAP 30/45, não é recomendado em serviços de pavimentação, por espargimento do ligante à quente (tratamentos superficiais, pintura de ligação), devido ser um produto de alta viscosidade, necessitando de altas temperaturas para o seu emprego.

Não executar serviços de pavimentação asfáltica em condições ambientais com temperatura inferior à 10°C, eminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

Apresenta deficiência de adesividade (química) com agregados minerais de característica iônica ácida, sendo necessário ser aditivado com melhoradores de adesividade.

### **3.1.3 - CAP 50/70:**

O asfalto CAP 50/70, é disponibilizado ao mercado, através das Refinarias da Petrobrás, e comercializados pelas empresas distribuidoras.

As massas asfálticas, a depender da função da camada no pavimento, usinadas com o Asfalto CAP 50/70, são denominadas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente), “BINDER” drenante, PMQ (pré-misturado à quente) e AAQ (areia asfalto à quente).

O asfalto CAP 50/70, não é recomendado em serviços de pavimentação, por espargimento do ligante à quente



(tratamentos superficiais, pintura de ligação), devido ser um produto de alta viscosidade, necessitando de altas temperaturas para o seu emprego.

Não executar serviços de pavimentação asfáltica em condições ambientais com temperatura inferior à 10°C, eminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

**Apresenta deficiência de adesividade (química) com agregados minerais de característica iônica ácida, sendo necessário ser aditivado com melhoradores de adesividade.**

CARACTERÍSTICAS	UNID.	MÉTODO ABNT	CAP 30/45	CAP 50/70
Penetração, 100g 5s, 25°C	0,1mm	NBR-6576	30 - 45	50 - 70
Ponto de amolecimento, min.	°C	NBR-6560	52	46
Viscosidade Saybolt-Furol				
Viscosidade SSF, 135°C, min.	S	NBR-14950	192	141
Viscosidade SSF, 150°C, min.	S	NBR-14950	90	50
Viscosidade SSF, 177°C, min.	S	NBR-14950	40 - 150	30 - 150
Viscosidade Brookfield				
Viscosidade Brookfield, 135°C, SP 21, RPM 30.	cP	NBR-15184	374	274
Viscosidade Brookfield, 150°C, SP 21.	cP	NBR-15184	203	112
Viscosidade Brookfield, 177°C, SP 21 .	cP	NBR-15184	76 - 285	57 - 285
Índice de suscetibilidade térmica.	-	-	(-1,5 a +0,7)	(-1,5 a +0,7)
Ponto de fulgor, min.	°C	NBR-11341	235	235



Solubilidade (em tricloroetileno), min.	%	NBR-14855	99,5	99,5
Ductilidade à 25°C, mínimo.	cm	NBR-6293	60	60
Ensaio do calor e do ar (RT FOT)	163°C	(D-2872)	85 minutos	85 minutos
Varição em massa, máx.	%	-	0,5	0,5
Aumento do ponto amolecimento, máx.	°C	NBR-6560	8	8
Penetração retida, mín.	%	NBR-6576	60	55

ANP: RESOLUÇÃO Nº 19 DE 11.07.2005

### **3.2 - ASFALTO MODIFICADO:**

#### **3.2.1 - Asfalto Modificado por Polímero 60/85**

O asfalto modificado por polímeros é um ligante asfáltico especial produzido a partir da modificação do cimento asfáltico de petróleo (CAP) por polímeros elastômeros, resultando em asfaltos que conferem propriedades superiores aos asfaltos convencionais, principalmente para minimizar os tipos mais frequentes de falha dos pavimentos, como a deformação permanente e trincamento por fadiga, proporcionando maior vida útil aos revestimentos asfálticos.

Pode ser usado em todos os serviços:

- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), PMQ, BINDER;
- Misturas descontínuas (GAP GRADED, BBTM);
- SMA – Stone Mastic Asphalt;
- CPA – Camada porosa de atrito (camada drenante).

## **4 - PORQUE MODIFICAR O ASFALTO?**



Parte dos trabalhos de pavimentação atualmente refere-se à manutenção e ao reforço de rodovias existentes, havendo também maior preocupação com a qualidade da superfície quanto ao conforto e à segurança dos usuários em todas as condições climáticas.

Com o aumento do volume de tráfego, intenso e pesado, e aumento da temperatura da pista, o cimento asfáltico convencional tem apresentado limitações, tem sido cada vez mais necessário o uso de asfalto modificado com polímero. Eles acrescentam elasticidade ao cimento asfáltico, produzindo revestimentos mais flexíveis.

A aplicação de revestimentos constitui-se num salto de qualidade e de segurança considerável, isso se faz necessário para melhorar o padrão de qualidade em asfaltos modificados por polímeros, pois para se ter um país desenvolvido é preciso investir em novas metodologias e técnicas asfálticas para efetivação da qualidade e durabilidade do asfalto. Conclui-se que a utilização de asfalto de polímeros em revestimento rodoviário contribui na maior durabilidade do pavimento e colabora na preservação do meio ambiente.

#### **4.1 – AS PRINCIPAIS VANTAGENS:**

- Menor suscetibilidade;
- Aumento do ponto de amolecimento e da viscosidade;
- Aumento da recuperação elástica;
- Melhora resistência à fluência, trincas e deformações;
- Maior resistência ao desgaste e ao envelhecimento.
- A incorporação de polímeros melhora a qualidade dos asfaltos e aumenta a vida útil dos pavimentos.



CARACTERÍSTICAS	MÉTODO ABNT	60/85
Penetração 25°C, 5s, 100g, dmm	NBR-6576	40-70
Ponto de Amolecimento mín. C°	NBR-6560	60
Ponto de Fulgor mín C°	NBR-11341	235
Viscosidade Brookfield a 135°C, <i>spindle</i> 21,20 RPM, máx. cP	NBR-15184	3000
Viscosidade Brookfield a 150°C, <i>spindle</i> 21,50 RPM, máx. cP	NBR-15184	2000
Viscosidade Brookfield a 177°C, <i>spindle</i> 21,100 RPM, máx. cP	NBR-15184	1000
Estabilidade a estocagem, máx, °C	NBR-15166	5
Recuperação Elástica a 25°C, 20cm, min. %	NBR-15086	85
<b>Ensaio no resíduo RTFOT</b>		
Variação de massa, máx. %	NBR-15235	1
Aumento do Ponto de Amolecimento, °C, máx.	NBR-6560	7
Redução do Ponto de Amolecimento, C°, máx.	NBR-6560	5
Percentagem de Penetração Original, mín.	NBR-6576	60
Percentagem de Recuperação Elástica Original a 25°C, mín.	NBR-15086	80



## **5. DA CONCLUSÃO DE VÁRIOS ESTUDOS REALIZADOS FACE À QUALIDADE DO ASFALTO MODIFICADO E O CONVENCIONAL:**

Ilustre Pregoeiro, o objetivo desta Impugnante é demonstrar de forma didática os equívocos cometidos pela não especificação correta do produto licitado, tal fato conforme Vossa Senhoria poderá concluir causa graves prejuízos aos cofres públicos, pois, esta municipalidade ao deixar de exigir que o asfalto seja modificado estará adquirindo um produto inferior e assim a durabilidade e a qualidade do asfalto, não serão suficientes para realizar a manutenção da sua malha viária.

Note que logo abaixo estaremos transcrevendo a conclusão de estudos realizados pela conceituada empresa **GRECA ASFALTOS**, que demonstra claramente a veracidade de nossas alegações, senão vejamos:

**“Um Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) mais flexível e com mais ligante asfáltico está menos propenso a problemas de trincamento e sua vida útil tende a se prolongar, aliar a estes dois fatores a uma deformação permanente baixa é uma grande conquista, que só é possível pelo equilíbrio entre um agregado adequado, uma faixa bem estruturada e um ligante asfáltico que possua um valor de ponto de amolecimento alto, atrelado à uma viscosidade elevada que proporcione um alto índice de película no agregado e também a uma recuperação elástica excepcional, responsável por absorver e devolver com eficiência os esforços aplicados sobre o pavimento.**

**Dentro deste conceito, pode-se concluir que: a) As misturas executadas com asfaltos convencionais possuem um desempenho com relação à deformação permanente bem inferior quando comparados aos ligantes modificados por polímeros ou pó de borracha de pneus; b) A mistura com o**



**CAP 50/70 + 1,2% ELVALOY, dentre os ligantes modificados, foi a que apresentou o desempenho menos satisfatório; c) As misturas com FLEXPAVE 60/85, FLEXPAVE 65/90 e ECOFLEX B foram as que obtiveram os resultados de deformação permanente mais baixo.**

**Apesar de parecem tecnicamente empatados, pode-se observar que a evolução da deformação a cada ciclo de leitura favorece o FLEXPAVE 60/85 e o ECOFLEX B; d) O FLEXPAVE 60/85 e o ECOFLEX B têm valores de deformação similares em todos os pontos de leitura. No entanto, o teor de ECOFLEX B para esta mistura foi mais alto em comparação com o FLEXPAVE 60/85 conforme já foi explicado. Tal característica poderia impactar numa deformação mais alta por parte do ECOFLEX B, já que misturas asfálticas com maior quantidade de ligante tendem a ser mais “deformáveis”.**

**No entanto, isto não ocorreu e o resultado foi uma mistura asfáltica flexível, com alto índice de película e com baixa deformação”**

## **6 - A QUE SE DEVE A MÁ QUALIDADE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO?**

Veja Ilustre Pregoeiro que a má qualidade e durabilidade do pavimento asfáltico brasileiro se deve a uma série de fatores, como a falta de conhecimento técnico dos órgãos licitantes para adquirir um asfalto de qualidade com maior durabilidade, a pouca preocupação com a drenagem superficial do pavimento e a baixa qualidade do revestimento asfáltico em si, como espessuras de camadas subdimensionadas com o intuito de diminuir custos é outra grande causa da baixa durabilidade. Além de reparos muitas vezes feitos de maneira inadequada.

## **7 - DA DEFORMAÇÃO DE CADA PRODUTO E DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO:**



Ilustre Pregoeiro, para demonstrar a veracidade das nossas alegações e conseqüentemente os vícios contidos no r. Edital, temos ainda que se faz necessário trazermos a baila o quanto que durabilidade de um produto é superior a outro, assim ousamos anexar tabela que demonstra claramente que os asfaltos convencionais possuem uma deformação praticamente em dobro do que os asfaltos modificados, senão vejamos:

Misturas Asfálticas Densas (CBUQ) moldadas com os seguintes ligantes asfálticos		
	Deformação Permanente a 60°C e 10.000 ciclos (%) Tráfego leve e médio	Deformação Permanente a 60°C e 30.000 ciclos (%) Tráfego pesado
CAP 50/70	4,7	6,2
CAP 30/45	4,1	5,5
CAP + 1,2% de Elvaloy	3,5	4,5
FLEXPAVE 55/75	3,5	4,2
FLEXPAVE 60/85	2,4	3,2
FLEXPAVE 65/90	2,6	3,1
ECOFLEX B	2,5	3,2
Especificação LCPC	Máx. 10	Máx. 5

Assim não é difícil concluir que à durabilidade dos asfaltos modificados são infinitamente maiores, assim levando-se em consideração a tabela acima é impossível não concluir que esta municipalidade ao adquirir produto sem a especificação correta estará causando prejuízos aos cofres públicos.

Note que os preços praticados pelo mercado, em relação ao asfalto convencional e modificado certamente possuem diferenças, contudo devemos ressaltar que as mesmas não se aproximam ao percentual de durabilidade de um produto em relação ao outro.

## **8 - DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS LAUDOS E DAS MOSTRAS APÓS A HABILITAÇÃO:**



Nobre Pregoeiro, diante de todo o alegado acima, temos que fica evidenciado a necessidade de especificar de forma correta o produto a ser adquirido e para que esta municipalidade não corra o risco de receber o produto de forma correta temos que é de extrema importância exigir que a empresa vencedora, apresente laudos de seus produtos, para comprovar a qualidade e durabilidade do produto ofertado, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do **INMETRO**.

Os Laudos a serem apresentados em nome da empresa **LICITANTE** ou **FABRICANTE** deverão apontar resultados de:

Determinação da penetração

Determinação do ponto de fulgor

Determinação do ponto de amolecimento

Determinação da recuperação elástica

Determinação da viscosidade Brookfield

Determinação da massa específica e densidade relativa do CAP

Determinação do teor de umidade – Brita 0

Flow Number, conforme DNIT 184/2018 – ME (Medina – Método de Dimensionamento Nacional), com o resultado de no mínimo 3 corpos de prova.

Módulo de resiliência, conforme DNIT 135/2018 - ME, com o resultado de no mínimo 3 corpos de prova (Parâmetro de aceitabilidade).

Resistência ao desgaste, conforme DNER-ME 383-99.

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na **faixa IV da NORMA DER ET-DE-P00/027 e DNIT/DNER**, dentro de suas margens e percentagens toleradas, sendo emitidos por laboratórios terceirizados.



## 9-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto poderá ser estocado por até 24 meses, devendo neste período possuir qualidade e trabalhabilidade;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, como má qualidade, empedramento, enrijecimento, formação de torrões, ou qualquer outro vício que comprometa a trabalhabilidade do produto, a Detentora da Ata deverá realizar a substituição em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

As situações acima relacionadas interferem diretamente na qualidade e durabilidade do produto, visto que, não atingirá sua compactação necessária deixando irregular a percentagem de vazios, ocasionando infiltrações;

A reincidência de qualquer fato que enseja a substituição do produto, será de imediato rescindido a ATA de Registro de preço, com a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

## 10- DO FORNECIMENTO

Verificamos na cláusula **12.2.** do r. Edital “do fornecimento”:

12.2 A prefeitura irá retirar o objeto licitado nas dependência da empresa vencedora, motivo esse que justifica a necessidade dela estar no máximo a 100 km de distancia do município de Perdigoão/MG.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A presente empresa tem interesse em participar do certame, porém está a uma distância maior do raio de 100km como foi estipulado no edital, **restringindo assim a participação para as demais empresas que ficam fora do raio da quilometragem solicitada no edital.**

Primeiro temos que analisar que, o produto que será licitado é **CBUQ para aplicação a frio**, podendo esse produto ser transportado por mais quilômetros do que consta no edital, pois não irá estragar o produto, e a presente empresa, **tem condições de fazer a entrega do produto licitado caso seja vencedora do certame.**

É importante frisar que o produto licitado é um produto estocável por prazo de até 24 meses sem perder a sua qualidade.

Outro ponto é sobre a questão da possibilidade de a empresa **participar e fazer a entrega do produto**, caso venha ser vencedora do certame, uma vez que seria mais viável até para o município, que não terá o gasto com o frete, economizando assim.

### **11-DAR FORMA DO PRODUTO LICITADO NO ITEM 01**

O Edital traz a forma de produto como **(a granel)**, sendo que esse produto com aplicação a frio, pode ser estocado por 24 meses, **se estiver embalado e em local adequado.**

**O correto para o município ter um produto de qualidade e não ter problemas com perda de insumos que estão presentes no produto e trabalhabilidade, é que ele seja ensacado, normalmente em sacos com 25kg.**



As empresas que estão querendo oferecer este produto a granel para os municípios, estão vendendo uma falsa ilusão de economia, **não estão informando que o mesmo não foi desenvolvido para ser armazenado fora da sua embalagem após a fabricação.**

Além disso, após a fabricação, este produto deverá ser embalado em sacos de RAFIA LAMINADA, porque esta embalagem não deixa o aditivo ter contato com o meio externo, não ocorrendo a perda da trabalhabilidade do produto ou ainda, em sacos de papel KRAFT MULTI FOLHADOS.

## **12- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

Em relação ao prazo de entrega, o edital determina o seguinte:

**12.1.** O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração de acordo com as demandas do Setor de Obras, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

Ocorre que o prazo de entrega dos objetos é curto, haja vista se tratar de material que ainda será fabricado a partir da solicitação do contratante, bem como, todo processo de compra e preparação da matéria prima para a fabricação;

1 - Será feita a compra da matéria prima;



- 2 - Após a chegada da matéria prima será produzido;
- 3 - Ensacar o produto;
- 4 - Realizar a contratação do frete para entregar o produto;
- 5 - Entrega do produto ao destino final.

Todo esse processo demanda no mínimo **10 (dez) dias uteis.**

As empresas licitantes precisam se organizar para a fabricação do objeto deste certame, razão pelo qual é razoável um prazo de 10 (dez) dias uteis para ser entregue o material, sendo este o prazo que a maioria dos Órgãos Públicos prevê em seus editais, ainda, prorrogável por igual período.

Há que se levar em consideração, ainda, que empresas de fora da região podem ter o interesse em participar deste pregão, razão pela qual a **O PRAZO DE 48 horas**, acaba restringindo o universo das licitantes, frustrando o caráter competitivo da licitação.

É de notório conhecimento que a Administração não pode exigir um prazo para entrega exíguo, sendo que o prazo estabelecido no presente edital está restringindo por demais o universo dos participantes da licitação.

O inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8666/93 dispõe que:

**“§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter**



**competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifei)”.**

Segue abaixo alguns pareceres acerca do assunto:  
**“TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.**

**“TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”**

**“TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”**



Temos assim que o prazo estabelecido por esta Administração restringe demais o caráter competitivo da licitação.

Bittencourt (2002, p. 17) leciona:

*“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (Grifo nosso) BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002.”*

Marçal Justen Filho afirma que:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).”*

Diante do exposto, não é razoável o prazo de entrega do material de apenas **48 horas** a contar do recebimento da requisição, razão pela qual requer seja ampliado para o **prazo 10 (Dez) dias ÚTEIS**, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame.



### 13 – DO DIREITO

Conforme dispõe o **artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93** é necessário que o objeto a ser adquirido possua as especificações necessárias para sua caracterização.

Assim não restam dúvidas que o r. Edital, ora impugnado, possui vício insanável, uma vez que o mesmo não traz as especificações do produto a ser adquirido.

Neste sentido não é difícil concluir que a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação.

É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis.

***“MEIRELLES (2001, p. 392) fez importante colocação da importância da definição do objeto, observando os métodos de precisão e suficiência: O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS e ADEQUADAS, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.” (grifo nosso).***



O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177, senão vejamos:

**“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade” ... (grifo nosso).**

Neste sentido, do disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Sumula mencionada acima, temos que não restam dúvidas face à ilegalidade contida no r. Edital ora guerreado, além do que é claro e evidente que a compra nos moldes no contidos no mesmo acarretará prejuízos aos cofres, por tais fundamentos a Procedência da presente Impugnação é medida de justiça que se impõe.

#### **14 – DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o alegado acima e amparados na probidade administrativa deste Pregoeiro serve o presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o quanto segue:

- A **PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação para que esta administração especifique de forma clara e cristalina o produto licitado, levando em consideração todos os argumentos lançados nesta Impugnação:

- Que seja alterado o termo de referência para especificar o produto da seguinte maneira: “CBUQ – Concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, CAP 60/85



## LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

modificado a base de polímero, faixa D, DER ET-DE-P00/027 em sacos de 25 kg.”

-Que seja retirado a restrição de quilometragem de 100 km, para que seja possível a participação da empresa e realização da entrega do produto;

-Que seja alterado o prazo de retirada/entrega do produto para no mínimo 10 dias.

- Que seja exigido e especificado os laudos que deverão ser apresentados;

-Que seja considerado as condições de recebimento do objeto.

Por fim, pelos fundamentos e motivos acima expostos, requer a procedência da impugnação apresentada.

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 21 de Setembro de 2022.

**LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**